



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



PROJETO DE LEI Nº 048/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EDIFICAÇÕES CONDOMINIAIS A FIXAREM PLACAS INFORMATIVAS SOBRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autor: Claudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais fixarem placas informativas sobre maus tratos de animais do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Os condomínios residências e comerciais representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a fixar as placas informativas em suas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único - No caso de constatação de maus tratos, os síndicos e administradores ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou indícios, de imediato aos órgãos de segurança pública e as autoridades policiais.

Art. 3º - A informações contidas na placa deverão estar de acordo com a Lei Federal de nº 14.064/2020.

Parágrafo único - A placa deverá conter a seguinte frase: 'Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime e tem como pena e reclusão de 2 até 5 anos conforme Lei Federal Nº14.064/2020.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das ostras, 15 de janeiro de 2026.

Claudio Miranda de Paula
Vereador autor